



CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:



A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 50326870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Manuel Espirito Santo de Mello Breyner, adiante designada por **1ª Contraente**.

E

O Clube Automóvel de Vila Real, Pessoa Colectiva nº 500803560, com sede na Rua Manuel Fernandes, edifício C.A.V.R, 5000-557 Vila Real, neste acto devidamente representado pelo seu Presidente, com poderes para o acto, o Senhor Jorge Manuel de Almeida Fonseca, adiante designado como **2º Contraente**.

Considerando que:

1. - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram em 19 de Maio de 2015 um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 105. – **Anexo I**
2. O referido contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por ETAPA DOS CAMPEONATOS MUNDIAL E EUROPEU FIA DE RALICROSS DE MONTALEGERE
3. O Evento Desportivo Internacional – RALICROSS INTERNACIONAL DE MONTALEGRE – é organizado pelo **2º Contraente**, mantendo o **1º Contraente**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
4. A disponibilização da verba financeira por parte do **1º Contraente** ao **2º Contraente** estará sempre condicionada não só ao cumprimento por parte deste, das suas obrigações,



mas também e principalmente, do efectivo pagamento ao **1º Contraente**, por parte do IPDJ I.P..

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respectivos anexos:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **2º Contraente**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **1ª Contraente** para realização do Evento Desportivo Internacional designado por RALICROSS INTERNACIONAL DE MONTALEGERE, respectivamente Campeonato do Mundo FIA de Ralicross e Campeonato da Europa FIA de Ralicross – 2015, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2ª

Disponibilização Financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula *supra* será disponibilizado ao **2º Contraente**, de acordo com o Anexo I, uma comparticipação financeira até um valor máximo de **€ 20.000,00 (vinte mil euros)**, podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos do referido anexo.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **1ª Contraente** e o IPDJ, I.P. anexo a este contrato, contrato do qual o **2º Contraente** declara ter prévio e perfeito conhecimento.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada ao **2º Contraente** nos seguintes termos mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ:
 - a) Até 50% da comparticipação financeira, correspondente a um máximo de € 10.000,000, com a celebração do presente contrato, quantia da qual o **2º Contraente** dá, pelo presente, completa e integral quitação.



- b) Até 50% da comparticipação financeira, correspondente a um máximo de € 10.000,00, será entregue no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação pelo **2º Contraente** do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados e mediante emissão do correspondente recibo de quitação à **1ª Contraente**.
5. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ ao **1º Contraente**.

Cláusula 3ª

Obrigações do 2º Contraente

São obrigações do **2º Contraente**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos da proposta apresentada pela **1ª Contraente** ao IPDJ, I.P. e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar toda a informação bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela **1ª Contraente**;
- c) Facultar à **1ª Contraente** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do evento desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em seu nome, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato.
- d) Aplicar as comparticipações financeiras na competente realização do Evento Desportivo;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I.P.

São ainda obrigações do 2º Contraente aquelas que resultam do contrato Anexo I, referentes à organização do Evento.

Cláusula 4ª

Incumprimento das obrigações do 2º Contraente

1. O incumprimento de qualquer dos deveres estipulados na Cláusula anterior dá lugar à suspensão da disponibilização financeira por parte da **1ª Contraente**, bem como, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
2. Caso as disponibilizações financeiras concedidas pela **1ª Contraente** não tenham sido aplicadas na competente realização do evento desportivo, o **2º Contraente** obriga-se a restituir à **1ª Contraente** os montantes não aplicados e já recebidos.
3. Serão ainda devolvidas todas as verbas entregues, sempre que o IPDJ as solicite.

Cláusula 5ª

Revisão do Contrato

O presente contrato será revisto ou modificado nos exactos termos em que o seja o contrato-programa celebrado entre a **1ª Contraente** e o IPDJ., I.P anexo a este contrato.

Cláusula 6ª

Inspecção e Fiscalização da Execução do Contrato

A **2ª Contraente** aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela **1ª Contraente** ou entidade indicada por aquela, através de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

Cláusula 7ª

Disposições transitórias

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato, bem como, o contrato-programa celebrado entre a **1ª Contraente** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de Julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação
Portuguesa de Automobilismo e Karting



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING
(Manuel Espirito Santo de Mello Breyner)

O Presidente do Clube
Automóvel de Vila Real



CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL
(Jorge Manuel de Almeida Fonseca)